## PREFEITURA DE CAPELINHA

## PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

## LEI MUNICIPAL Nº 2.272, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Capelinha para o quadriênio de 2022 a 2025 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Capelinha aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: - Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Capelinha para o quadriênio de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período, as diretrizes, os programas de governo com seus respectivos objetivos e indicadores, e as ações governamentais com suas metas.

Art. 2º: Integram a presente Lei do Plano Plurianual, anexos contendo as previsões de arrecadação, diretrizes, despesa por função e subfunção, programas, objetivos, metas e ações governamentais para o quadriênio 2022/2025.

Art. 3º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4º: - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico ou de revisão geral.

- § 1º A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá no mínimo:
- I Diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;
- II Identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 2º - Considera-se alteração de programa:



## PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

 I – Adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público-alvo;

II – Inclusão, exclusão, ou alteração de ações orçamentárias.

§ 3º - As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nos anexos desta Lei.

Art. 5°: - Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar o cumprimento ou quantitativo de metas, desde que já tenha cumprido todos os programas previstos para o exercício de execução, e desde que as disponibilidades orçamentárias e financeiras sejam suficientes.

Art. 6°: - As prioridades de execução das metas para cada exercício serão estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único: - Em cumprimento ao disposto no art. 165. § 2º da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2022, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal relativa ao exercício financeiro de 2022 são as previstas no anexo IX desta Lei.

Art. 7º - Quando da elaboração das propostas orçamentárias dos exercícios de 2023 a 2025, o Poder Executivo deverá encaminhar Projeto de Lei de Revisão Geral do Plano Plurianual, para compatibilizá-lo com a proposta orçamentária elaborada e com os anseios da população municipal.

Art. 8°: - Esta lei entra em vigor em primeiro de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Capelinha - MG, 23 de dezembro de 2021.

> TADEU FILIPE FERNANDES DE ABREU:072060576 ABREU:07206057683 83

Assinado de forma digital por TADEU FILIPE FERNANDES DE Dados: 2022.01.06 09:46:39

-03'00'

TADEU FILIPE FERNANDES DE ABREU

Prefeito Municipal

Rua Inácio Murta, 58 - Centro – Capelinha/MG – CEP 39.680-000 Telefone: (33) 3516-1348 - Site: www.pmcapelinha.mg.gov.br